L E I N.° 2 2 2 3

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Ficam desafetados da categoria de bens de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominiais, bem como fica Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei n° 10188, de 12/02/2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV, do Governo Federal, os imóveis descritos abaixo:

I. *Imóvel localizado no loteamento denominado Jardim das Colinas, destinado a área institucional, conforme registro 15, da matrícula n° 21646, do 1° Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, com a seguinte descrição: "Terreno de formato irregular com frente para a Avenida Izabel Ferreira Coelho, onde mede 30,00 metros; do lado direito de quem da referida avenida olha para o terreno mede 13,80 metros em curva, mais 39,50 metros em reta confrontando nas duas extensões com a Avenida 27 de Março; do lado esquerdo de igual orientação mede 59,50 metros e confronta com o Sistema de Lazer 1; nos fundos mede 26,80 metros confrontando com o lote 09, da quadra E, deflete à direita e segue por 9,00 metros confrontando com parte do lote 09 da quadra E, deflete à esquerda e segue por 16,50 metros confrontando com o lote 06 da quadra E, e com parte do lote 05 da quadra E; fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 2425,00 metros quadrados".*

II. *Imóvel localizado no loteamento denominado Jardim das Colinas, destinado a sistema de lazer, conforme registro 15, da matrícula n° 21646, do 1° Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, com a seguinte descrição: "Terreno de formato irregular com frente para a Avenida Izabel Ferreira Coelho, onde mede 70,07 metros; do lado direito de quem da referida avenida olha para o terreno mede 59,50 metros e confronta com a Área Institucional; do lado esquerdo de igual orientação segue mede 94,50 metros e confronta com a quadra C da Vila Dylze; nos fundos mede 46,00 metros confrontando com parte do lote 05 da quadra E, e com os lotes n°s 04, 03, 02 e 01 todos da quadra E; deflete á direita e mede 30,00 metros confrontando com o lote 01 da quadra E, deflete à esquerda e mede 20,00 metros confrontando com a Rua Antonio Maganhato; fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 4698,32 metros quadrados."*

III. *Imóvel objeto da matrícula nº 18247, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, em maior porção, designado por área A do desmembramento elaborado pela Prefeitura do Município de Votorantim, através do Processo Administrativo nº 957/11-PMV, localizado na Vila Garcia, Bairro do Curtume, com a seguinte descrição: "Terreno de formato irregular, faz frente para a Avenida Izabel Ferreira Coelho numa distância de 177,10 metros; do lado direito de quem da referida avenida olha para o terreno mede 14,14 metros em curva mais 45,65 metros em linha reta, confrontando com a Avenida 27 de Março; do lado esquerdo de igual orientação mede 53,35 metros e confronta com a propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; nos fundos mede 188,80 metros e confronta com a propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 10000,14 metros quadrados."*

IV. *Imóvel objeto da transcrição nº 82654, do livro nº 3-BX, fls. nº 282, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, localizado no Bairro Votocel, com a seguinte descrição: "Terreno de formato irregular com frente para a Avenida Francisco Nunes Mendes, onde mede 224,35 metros; do lado direito de quem da referida avenida olha para o terreno mede 37,00 metros e confronta com sucessores de Pedro Augusto Rangel; do lado esquerdo de igual orientação mede 73,00 metros e confronta com a Rodovia Votorantim-Piedade, SP-79, Acesso 103; nos fundos mede 235,25 metros e confronta com propriedade da S/A Indústrias Votorantim; fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 15930,00 metros quadrados."*

V. *Imóvel localizado no loteamento Vila Pedroso, Bairro Itapeva, implantado em área objeto das matrículas nº 48574, 48575, 48576, 48577, 48579, 48580, 48581, 48582, 48583 e 48584, destinado a Edifícios Públicos, com a seguinte descrição: "Terreno de formato irregular com frente para a Rua Jorge Winkler, onde mede 82,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno mede 52,00 metros e confronta com sucessores de João Ferreira; do lado esquerdo de igual orientação segue em curva de raio 6,00 metros com desenvolvimento de 9,00 metros, mede 43,00 metros em linha reta e novamente segue em curva de raio 6,00 metros com desenvolvimento de 9,00 metros, confrontando nessas três descrições com a Rua Anália Pereira; nos fundos mede 74,00 metros e confronta com a Rua Pedro de Souza Camargo; fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 4360,00 metros quadrados."*

VI. *Imóvel localizado no loteamento Vila Pedroso, Bairro Itapeva, implantado em área objeto das matrículas nº 48574, 48575, 48576, 48577, 48579, 48580, 48581, 48582, 48583 e 48584, destinado a Sistema de Recreio, com a seguinte descrição: "Terreno de formato irregular com frente para a Rua Victório Polli, onde mede 152,50 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno segue em curva com raio de 6,00 metros prolongando-se em linha reta na extensão de 16,00 metros e novamente seguindo em curva com raio de 6,00 metros, confrontando nas três descrições com a Rua Anália Pereira; do lado esquerdo de igual orientação segue em curva com raio de 6,00 metros prolongando-se em linha reta na extensão de 66,00 metros e novamente seguindo em curva com raio de 6,00 metros, confrontando nas três descrições com a Rua Thomaz Maldonado; nos fundos mede 131,00 metros e confronta com a Rua Antonio Alves da Silva; fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 7.900,00 metros quadrados."*

VII. *Imóvel localizado no loteamento Vila Pedroso, Bairro Itapeva, implantado em área objeto das matrículas nº 48574, 48575, 48576, 48577, 48579, 48580, 48581, 48582, 48583 e 48584, destinado a Sistema de Recreio, com a seguinte descrição: "Terreno de formato irregular com frente para a Rua Jesuíno Custodio Mendes, onde mede 97,50 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno mede em curva de raio 9,00 metros a extensão de 14,13 metros e segue em linha reta 30,00 metros, confrontando nessas duas descrições com a Rua Victório Polli; deflete à esquerda e segue mais 9,00 metros em linha reta confrontando com sucessores de Luiz Valsechi; do lado esquerdo de igual orientação mede em curva de raio 9,00 metros a extensão de 14,13 metros e segue em linha reta 29,00 metros; confrontando nessas duas descrições com a Rua Bartolo Garcia; nos fundos mede 107,00 metros e confronta com sucessores de Luiz Valsechi; fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 3450,00 metros quadrados."*

Art. 2.º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I. Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II. Não respondem direta e indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III. Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV. Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V. Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI. Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3.º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4.º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I. o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;

II. A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5.° O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I. ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o donatário, na efetivação da doação;
b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetiva pela Caixa Econômica Federal.

II. IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário.

Art. 6.° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 7.° Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 21 de junho de 2.011 – XLVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

MÁRCIO MALAQUIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO